

II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) em face da empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-82, pela prática da infração capitulada no art. 36, inciso XV da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014".

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor, Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 28 de março de 2019  
MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator

#### ACÓRDÃO Nº 11-2019-ANTAQ

Processo: 50300.012822/2017-83

Parte: CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A. (23.758.522/0001-52)

Ementa:

Trata-se o presente Acórdão da análise de pedido de reconsideração formulado pela empresa CELSE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, acerca do posicionamento da Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, por meio do Despacho GAF (SEI nº 0615472), tendo por base a Nota Técnica nº 17/2018/GAF/SOG (SEI nº 0501972), com relação à Dispensa de Circularização e Autorização de Afretamento para a Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação - FSRU.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 457ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de março de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por receber, à título de direito de petição, o pleito da empresa CELSE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., para, no mérito, em complementação à decisão exarada na Resolução nº 6.177 - ANTAQ, de 06 de junho de 2018, dispensar a Circularização e a Autorização de Afretamento para a internalização da FSRU.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 28 de março de 2019  
MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES  
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 12-2019-ANTAQ

Processo: 50300.010926/2016-72

Parte: PDBS - PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS PARTICIPAÇÕES LTDA (23.423.443/0001-90)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de Embargos de declaração apresentados pela empresa PDBS - PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 23.423.443/0001-90, em face da decisão da ANTAQ, consubstanciada no Acórdão nº 5-2019-ANTAQ (SEI nº 0694348), que conheceu dos Embargos de declaração e suas emendas, à título de direito de petição; revogou, de ofício, a Resolução nº 6.456-ANTAQ, de 17/10/2018, tendo em vista o advento de fato novo, consubstanciado na manifestação do Poder Público Municipal; e reconheceu a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PDBS, para construção e exploração de Instalação Portuária de Turismo - IPTur, localizada no município de Balneário Camboriú/SC, para fins de movimentação de passageiros destinados ou provenientes de transporte aquaviário, cabendo ao Poder Concedente, dentro de sua competência, decidir acerca da manifestação contrária da autoridade municipal.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 457ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de março de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer, à título de direito de petição, o requerimento apresentado pela empresa PDBS - PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.423.443/0001-90, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5-2019-ANTAQ (SEI nº 0694348).

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 28 de março de 2019  
MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES  
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 13-2019-ANTAQ

Processo: 50300.000012/2015-12

Parte: ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA (02.445.332/0001-05)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise de recurso administrativo interposto pela empresa ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.445.332/0001-05, que pretende obter autorização para exploração de Terminal de Uso Privado localizado no município de Niterói/RJ, objeto do Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 22/2015 (SEI nº 0013843 - fls. 331/339).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 457ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de março de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por indeferir o recurso administrativo interposto pela empresa ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.445.332/0001-05, com a manutenção da inabilitação no Anúncio Público nº 22/2015, e por determinar que a Superintendência

de Administração e Finanças proceda à execução da garantia de proposta e a devolução da garantia de execução em nome da ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, referentes ao Anúncio Público nº 22/2015.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 28 de março de 2019  
MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES  
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 14-2019-ANTAQ

Processo: 50300.012627/2017-53

Parte: PARAGUAÇU TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI (05.257.045/0001-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento da empresa PARAGUAÇU TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.257.045/0001-60, com sede na PC Doutor José Inácio da Silva, 15, andar 1 CP 47, Centro, Juazeiro - Bahia, de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016 (SEI nº 0497714).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 457ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/03/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa PARAGUAÇU TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.257.045/0001-60, denominada de Porto Fluvial do Muquém do São Francisco, localizada em Muquém de São Francisco - BA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Ressalte-se que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente opinando pelo indeferimento do registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário à empresa PARAGUAÇU TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor, Relator, Francisval Mendes acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 28 de março de 2019  
MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES  
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 15-2019-ANTAQ

Processo: 50300.008671/2017-69

Parte: HEITOR RODRIGUES ARAUJO CAMPOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo formulado pelo servidor Heitor Rodrigues Araújo Campos, matrícula SIAPE nº 2239049, em face de decisão da Diretoria Colegiada, proferida por ocasião de sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28/06/2018, consubstanciada na Portaria nº 313/2018-DG/ANTAQ, de 06/07/2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço, em 10/07/2018.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 454ª e 457ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 19/12/2019 e 14/03/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por não conhecer o recurso hierárquico impróprio formulado pelo servidor HEITOR RODRIGUES ARAUJO CAMPOS, Matrícula SIAPE 2239049, recebendo-o como direito de petição, em sede de reconsideração, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 96-2018-ANTAQ, de 01/09/2018, publicado no DOU de 11 de setembro de 2018.

Em observância ao princípio da ampla defesa, determino o encaminhamento do petição, ora em análise, e cópia do processo administrativo n. 50300.008671/2017-69 ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para análise e providências que entender pertinentes.

Determino à Superintendência de Administração e Finanças -SAF que verifique se foi cumprida a determinação de efetuar os descontos em folha de pagamento do servidor, referente aos períodos nos quais estava comprovadamente ausente da ANTAQ, nos termos do deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, consoante voto deste Diretor Relator - Voto AST (SEI nº 0518223)."

Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam na íntegra o voto do Diretor Relator.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 28 de março de 2019  
MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES  
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

